



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 19/06/12  
M 13.17  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 206 /2012-GAG

Brasília, 13 de junho de 2012

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do **Projeto de Lei nº 635/2011** que inclui o *Dia do Uso Racional de Motocicleta no calendário oficial do Distrito Federal*.

**MOTIVOS DE VETO**

Os dispositivos ora vetados criam para o Distrito Federal obrigações de promover atividades relacionadas com o uso racional de motocicleta e adotar medidas necessárias para a divulgação e o apoio aos organizadores de evento específico, organizado pelo Gama Moto Clube na RA II.

Tais estipulações são do âmbito das competências privativas do Governador do Distrito Federal, a quem compete exercer a direção superior da administração do Distrito Federal e dispor sobre sua organização e funcionamento (LODF, art. 100, incisos IV e X).


Por essas razões, apus o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 635/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Assessoria de Plenário  
PL N.º 635 /2011  
Folha n.º 20 

SEM EFEITO  
PROTUCOLO LEGISLATIVO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fis. Nº \_\_\_\_\_

13/06/2012 10:11:18  
Dant.

LEI Nº 4853 DE 13 DE JUNHO DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

**Inclui o Dia do Uso Racional de Motocicleta no  
calendário oficial do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Uso Racional de Motocicleta, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, pelo Gama Moto Clube, com o apoio do Governo do Distrito Federal, na Região Administração do Gama – RA II.

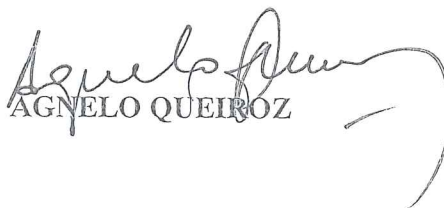
*Parágrafo único.* (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Junho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



Assessoria do Plenário  
PL Nº 635 / 2011  
Folha nº 21



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

### Inclui o Dia do Uso Racional de Motocicleta no calendário oficial do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluído, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Uso Racional de Motocicleta, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado do mês de agosto, pelo Gama Moto Clube, com o apoio do Governo do Distrito Federal, na Região Administração do Gama – RA II.

*Parágrafo único.* O Governo do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, no Dia do Uso Racional de Motocicleta, promoverá atividades relacionadas com o objetivo desta Lei.

**Art. 2º** O órgão responsável pelo calendário oficial do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a divulgação e o apoio aos organizadores do evento descrito no art. 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2012

**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente



Assessoria do Plenário  
PL N.º 635 / 2011  
Folha n.º 22